



MANUAL COM  
ORIENTAÇÕES PRÁTICAS  
SOBRE O  
PROCEDIMENTO DE  
**INSPEÇÃO CARCERÁRIA**

*Fernando Antonio Torres Garcia*

*Corregedor-Geral da Justiça (2022/2023)*

## ■ APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem como finalidade oferecer material que servirá de roteiro protocolar e dinâmico para a realização das inspeções mensais<sup>1</sup> de forma padronizada pelos Juízes Corregedores Permanentes dos Presídios<sup>2</sup> no desempenho de suas atribuições e Juízes com funções delegadas<sup>3</sup>.

O roteiro representará um manual prático sobre as áreas de fiscalização, locais de concentração de demandas sensíveis e orientação sobre as informações de necessário levantamento quando das visitas mensais, sobretudo aquelas constantes do relatório CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais<sup>4</sup> do Conselho Nacional de Justiça.

É protocolar nas questões comuns e dinâmico para garantir destaque às especificidades entre os estabelecimentos prisionais do Estado.

A padronização tem por fim permitir o levantamento comparativo e estatístico de unidades prisionais de mesmo perfil populacional e estrutural.

A critério da autoridade judicial, eventos ou circunstâncias excepcionais poderão exigir ou recomendar a flexibilização ou atuação diversa do roteiro sugerido.

---

<sup>1</sup> Art. 66, VII, da Lei nº 7.210/84

<sup>2</sup> Art. 6º “caput” e Art. 7º, I, ambos da Resolução TJSP nº 616/2013

<sup>3</sup> Art. 6º, §2º, da Resolução TJSP nº 616/2013 com a redação dada pela Resolução TJSP nº 855/2021

<sup>4</sup> Resolução CNJ 47/2007

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. DOCUMENTAÇÃO	4
3. INFORMAÇÕES GERAIS	5
4. INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS	5
5. INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES	7
6. EQUIPE FUNCIONAL	7
7. SEGURANÇA E DISCIPLINA	7
8. ENTREVISTA COM AS PESSOAS PRESAS	8
9. ENCERRAMENTO	8
ANEXO	9

## 1. OBJETIVO

A inspeção mensal tem como objeto a constatação pelos Juízos Corregedores dos Presídios do Estado quanto ao adequado funcionamento do estabelecimento prisional.

Em razão disso, a visita deve ser direcionada ao levantamento de informações que permitam concluir pelas condições da unidade: capacidade projetada, população carcerária, condições de estrutura física e funcional e assistências dispensadas às pessoas presas<sup>5</sup>.

## 2. DOCUMENTAÇÃO

Não havendo situação excepcional que justifique, a conferência de extratos de relatórios de sistemas administrativos e/ou livros obrigatórios<sup>6</sup> fica reservada para a correição ordinária anual.

Por outro lado, na data da visita mensal, deverão ser previamente requisitados à autoridade administrativa os dados para preenchimento do Relatório do Cadastro Nacional de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais – CNIEP<sup>7</sup> para disponibilização e utilização durante os trabalhos de inspeção.

Da inspeção mensal será extraída ata resumida para registro. Eventuais irregularidades, recomendações e determinações deverão ser objeto de expedientes de apuração e providências, quando o caso recomendar, por tramitação eletrônica no fluxo da Corregedoria dos Presídios.

---

<sup>5</sup> Art. 11 da Lei nº 7.210.84

<sup>6</sup> Art. 553 das NSCGJ

<sup>7</sup> Art. 2º da Resolução CNJ nº 47/2007

### 3. INFORMAÇÕES GERAIS

Presídios em geral: informações sobre o perfil populacional, idade, gênero, origem, com referência quantitativa em relação aos estrangeiros, indígenas e gestantes ou lactantes; existência de áreas separadas para presos primários e reincidentes, acusados/condenados por crime hediondo ou equipado e crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa<sup>8</sup>; existência de presos em celas de proteção<sup>9</sup> (seguro), celas disciplinares, celas reservadas a presos com necessidades especiais ou doentes e existência de presos nessa condição; quantidade de vagas oferecidas para trabalho externo e interno e vagas de estudo interno; existência de presos em estudo externo; existência e quantidade de equipamentos de monitoração eletrônica.

### 4. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Unidades de triagem e trânsito: protocolos de apresentação em audiências de custódia; abrangência das comarcas atendidas.

Centros de Detenção Provisória: abrangência das comarcas atendidas; distância para apresentações em audiências judiciais; regularidade e pontualidade na apresentação das pessoas presas em audiências; existência de salas para videoconferências; utilização para audiências virtuais; prisões provisórias de longa duração (+ 100 dias); existência de presos condenados; tempo médio para transferência de condenados.

Penitenciária: existência de presos provisórios e condenados ou progredidos ao regime semiaberto aguardando transferência para estabelecimento adequado.

Centros de Progressão Penitenciária: condição dos alojamentos; existência e condição das oficinas de trabalho e estudo; parcerias com setor privado para utilização dos galpões de trabalho e contratação das pessoas presas; projetos de qualificação profissional e

---

<sup>8</sup> Art. 84, §§1º e 3º, da Lei nº 7.210/84

<sup>9</sup> Art. 84, §4º, da Lei nº 7.210/84

empregabilidade com priorização destinada aos presos com proximidade de lapso para regime aberto e livramento condicional.

Centros de Ressocialização: em unidades de múltipla destinação, separação de presos provisórios e condenados; entre os condenados, separação em relação ao regime de cumprimento da pena; critério de seleção de perfil de pessoas presas custodiadas nessas unidades prisionais; separação de presos civis.

Centro de Readaptação Penitenciária (RDD): protocolo de transferências das pessoas presas para o regime disciplinar diferenciado; preenchimento dos prontuários instruídos com a decisão judicial que determinou a inclusão da pessoa presa em regime disciplinar diferenciado; quantitativo de presos em primeira inclusão e renovação.

Presídios destinados ao gênero feminino: existência de áreas destinadas às gestantes e lactantes; assistência médica no pré-natal e puerpério; nutrição adequada à condição; fornecimento de *kits* para período menstrual; disponibilização de terapia anticoncepcional.

Presídios ou alas destinadas à população LGBTQIA+: garantia de preservação da identidade de gênero e orientação sexual, incluídas as vestimentas e o cabelo; disponibilização de tratamento hormonal para pessoas presas transgêneros

Presídios destinados a presos estrangeiros: constatar se está sendo garantida a assistência consular, se assim desejar a pessoa presa, além de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, especialmente: possibilidade de inclusão de amigos e conhecidos no rol de relações socioafetivas declaradas, não limitadas às oficialmente reconhecidas, assegurado o direito às visitas íntimas; acesso ao estabelecimento por parte de representantes das representações diplomáticas e consulares do país de origem; realização de visita virtual e a disponibilização de outros meios de contato com o mundo exterior, inclusive com pessoas que se encontrem em outros países; oferecimento de oportunidades em iguais condições em todas as iniciativas realizadas dentro do estabelecimento prisional em trabalho e educação; respeito a práticas religiosas, inclusive aquelas que envolvam restrições alimentares; acesso a artigos religiosos e regras de vestuário; disponibilização de intérprete ou tradutor, inclusive de maneira virtual, nas

interações institucionais dentro da unidade, quando necessário, para o exercício de direitos<sup>10</sup>.

## 5. INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A inspeção das instalações se restringe à constatação da existência e condições gerais de conservação e higiene de espaços reservados ao cumprimento da pena: celas de inclusão, iluminação, ventilação e água, áreas destinadas ao banho com água aquecida, áreas externas para banho de sol e práticas esportivas, espaço para visitação familiar e íntima, sala para atendimento de Advogados, enfermaria, atendimento médico e odontológico, cozinha (nos locais onde há produção própria da alimentação), local para práticas religiosas, biblioteca, salas de aula, oficinas ou galpões de trabalho.

Na área administrativa: existência de setores de alimentação e acompanhamento dos prontuários das pessoas presas; processamento dos expedientes disciplinares; direção geral.

## 6. EQUIPE FUNCIONAL

Na visita mensal também serão colhidas informações sobre o quadro geral de servidores, eventual déficit proporcional em relação à população carcerária e existência de equipe de atendimento em saúde local<sup>11</sup> ou, na sua ausência, detalhamento de como o atendimento médico é prestado.

## 7. SEGURANÇA E DISCIPLINA

Em relação a esse item deverão ser avaliados os procedimentos de segurança e disciplina adotados, existência de método de bloqueio de sinal de aparelho telefonia celular, detector

---

<sup>10</sup> Art. 12 da Resolução CNJ nº 405/2021

<sup>11</sup> Art. 569 das NSCGJ

metais, *scanner* corporal, protocolos de entrada de visitantes - vedada a revista vexatória<sup>12</sup>, apuração de sindicância, fiscalização de encomendas e correspondências destinadas aos detentos, saídas autorizadas, apreensões de aparelhos de comunicação ou telefonia móvel, armas e objetos capazes de ofender a integridade física, ocorrência de fugas, evasões, abandonos, rebeliões e mortes naturais, acidentais e homicídios.

## 8. ENTREVISTA COM AS PESSOAS PRESAS

A Corregedoria Geral da Justiça orienta que quando das visitas correcionais mensais nas Unidades Prisionais seja mantido contato direto com as pessoas presas, evitando aceitar o contato restrito com comissão de presos formada pela direção da unidade ou pelos próprios presos<sup>13</sup>.

Essas entrevistas deverão ter foco em questões quanto ao regular funcionamento da unidade prisional: lotação das celas, fornecimento de colchões, cobertores, vestuário adequado ao clima, alimentação, suprimentos de higiene, cuidados médicos e entrega de medicação, além de eventual reclamação quanto ao tratamento dispendido pela administração.

## 9. ENCERRAMENTO

Na conclusão da inspeção, havendo demanda, se mostra recomendável a coleta de esclarecimentos e dados subsidiários junto à direção do estabelecimento prisional, tratativas de questões eventualmente passíveis de soluções imediatas e acompanhamento de recomendações e implantação de melhorias determinadas em visitas anteriores.

---

<sup>12</sup> Comunicado CG n 1.085/2014

(<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Comunicados/Comunicado-CG-1085.2014-FiscalizacaoPresidiosSituacaoVisitaPresoRevista.pdf?d=1690985503690> )

<sup>13</sup> Comunicado CG nº 1.123/2015

(<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Comunicados/Comunicado-CG-1123.2015-VisitasUnidadesPrisionaisContatoPresos.pdf?d=1690995607670>)

## ▪ ANEXO

### Normas Internacionais

Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>)

Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecdc40afbb74.pdf>)

### Normativas de caráter administrativo:

CNJ - Resolução nº 47/2007: Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal. ( <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/162> ).

CNJ – Resolução nº 252/2018: Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>)

CNJ – Resolução nº 348/2020: Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519> )

CNJ – Resolução nº 405/2021: Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030#:~:text=%C2%A7%201o%20No%20caso,de%20assist%C3%Aancia%20social%20municipais%20e> )

NSCGJ, Seção XXIX - Dos Serviços da Corregedoria dos Presídios, artigos 552 a 578

### **Comunicados CG:**

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Comunicados/Comunicado-CG-1123.2015-VisitasUnidadesPrisionaisContatoPresos.pdf?d=1690985444030>

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Comunicados/Comunicado-CG-1085.2014-FiscalizacaoPresidiosSituacaoVisitaPresoRevista.pdf?d=1690985503690>



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Elaboração**

Corregedoria Geral da Justiça

**Layout**

Secretaria da Presidência – Diretoria de Comunicação Social